

8 de Julho de 2001, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Alves Vicente Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Rodrigues Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 5630-SM/2007

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/05.1GAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Divino Ferreira Costa, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Junho de 1967, casado, operador de rebarbadora, com domicílio no lugar de Faldejães, Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel Cunha*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 5630-SN/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12223/05.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Gomes Abrantes, filho de Fernando Proença Abrantes e de Maria Filomena de Assunção Ferreira Gomes Abrantes, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1973, solteiro, operador de máquina de montar divisórias, cartonagem, titular do bilhete de identidade n.º 11088841, com domicílio na Rua da Pedra, Edifício Pedra Mourinha, 25, 2.º direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

### Anúncio n.º 5630-SO/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1203/02.9PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castêlões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, titular da identificação fiscal n.º 220347166, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua das Flores 7, Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

### Anúncio n.º 5630-SP/2007

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2537/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Conceição Duarte, filho de Fernando Roberto Nunes Duarte e de Silvina Teresa da Conceição Manuel Duarte, natural de Portimão, nascido em 26 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11344376, com domicílio na Rua Principal, 5 ou 9, Aldeia do Carrasco, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

### Anúncio n.º 5630-SQ/2007

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/02.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio da Conceição Vilhena, filho de Deocléciano Gouveia da Conceição Faias e de Maria de Fátima Vilhena, natural de Branca, Coruche, nascido em 8 de Dezembro de 1985, solteiro, vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular do bilhete de identidade n.º 13998348, com domicílio na Caldeira do Moinho, Estrada de Monchique, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 5630-SR/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2906/05.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jorge Fonseca Cardão, filho de Manuel de Almeida Cardão e de Maria Fernanda Fonseca Cardão, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9854955, com domicílio na Urbanização Santo António, Vila Patrício, lote 12, Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

#### Anúncio n.º 5630-SS/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1050/06.9TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Jesus Reis, filho de José Joaquim dos Reis e de Emília Susana de Jesus dos Reis, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4871799, com domicílio na Rua da Junqueira, lote 7, Montes de Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, praticado em 20 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

#### Anúncio n.º 5630-ST/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1565/04.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Galão Simões, filho de Francisco Pires Simões e de Etelvina Alfaiate Correia Galão Simões, natural de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9947403, com domicílio na Avenida Tomás Cabreira, Edifício Santa Catarina, 1.º esquerdo, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

#### Anúncio n.º 5630-SU/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 715/05.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Andrade dos Santos, filha de Patrocínio Inácio dos Santos e de Mercedes do Carmo Andrade, natural de Olhão, Moncarapacho, Olhão, nascida em 4 de Setembro de 1941, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4929925, com domicílio no Beco do Telheiro, 5, Mexilhoeira da Carregação, 8400 Lagoa, por se encontrar acusada da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

#### Anúncio n.º 5630-SV/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Santos Bernardo, filho de Francisco Luís Bisca Bernardo e de Maria Manuela Santos Bernardo, natural do Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10926325, com domicílio na Rua Amadeu Moura Stoffel 130, Montijo, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.

#### Anúncio n.º 5630-SX/2007

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1645/04.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Romão Guerreiro, filho de Francisco José Félix Guerreiro e de Lídia Maria Romão Botica, natural de Portimão, Portimão, nascido em 1 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9334656, com domicílio no Bairro do Progresso, 44, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Janeiro de 2004, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *João Cândido*.